



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

"Altera o artigo 21º, II, §1º, §3º, I, II, III e § 4º da Lei Complementar 001/2014."

e

"Altera o artigo 1º, II da Lei Complementar 004/2019."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, "8", da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 21 da Lei Complementar 001/2014, passando a ter a seguinte redação:

II - um professor escolhido entre seus pares em cada turno de funcionamento da escola.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei Complementar 001/2014, passando a ter a seguinte redação:

§1º - A duração do mandato da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório é de dois anos, podendo ser reconduzida por mais uma única vez, no todo ou em parte.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 3º - Ficam alterado os incisos I, II e III do parágrafo 3º da Lei Complementar 001/2014, passando a ter a seguinte redação:

I – um servidor da Divisão de Recursos Humanos;

II – um servidor da Divisão de Saúde com formação em curso de nível superior;

III – um servidor da Divisão Municipal de Educação com formação em curso de nível superior.

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo 4º da Lei Complementar 001/2014, passando a ter a seguinte redação:

§4º - A coordenação dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de estágio Probatório será efetuada pelo diretor de escola mais antigo na função e, em se tratando de situação prevista nos parágrafos anteriores, o coordenador será escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 5º - O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 004/2019 passa a ter a seguinte redação:

II – um servidor estável, com formação em curso de nível superior em direito.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal
"Gelsomino Toloy", 22 de maio de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade a adequação da legislação municipal vigente para promover maior qualidade do serviço público, afim de trazer maior eficiência dos servidores municipais no desempenho de suas funções, na qual deverão ser avaliados através de servidores com conhecimento técnico igual ou superior a das funções que estejam sob avaliação, razão pela qual, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO

GUILHERME SILVA BONFIM

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br